



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 237 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	10
Secretaria de Estado de Governo	13
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	13
Secretaria de Estado da Fazenda.....	16
Secretaria de Estado da Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	23
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	27
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	27
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	27
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ..	28
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	31
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	33
Secretaria de Estado da Educação	34
Secretaria de Estado da Cultura	41
Secretaria de Estado do Turismo	48
Secretaria de Estado da Segurança Pública	48
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	50
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	51
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	52

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Criação do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor a ser compensado, mensalmente, a cada serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais será o resultado da divisão proporcional da receita mensal arrecadada, conforme estabelecido no inciso III do art. 3º, pelo número de atos efetivamente

praticados gratuitamente e na forma da lei pelos registradores, obedecido o limite unitário máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do ato, que poderá ser atualizado pelo Tribunal de Justiça, anualmente, através de Resolução, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eleva os Festejos de Nossa Sra. das Graças e os Festejos do Senhor Bom Jesus dos Aflitos à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva os Festejos de Nossa Senhora das Graças e os Festejos do Senhor Bom Jesus dos Aflitos, realizados no Município de Arari - MA, à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil